PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui incentivos fiscais para prestadores de serviço de logística e congêneres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui incentivos fiscais para os prestadores de serviço de logística e congêneres, alterando item da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2017.

Art. 2º A Tabela I – "Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", no Anexo I, da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar conforme as alterações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º A redução de alíquota estabelecida pelo Anexo I fica condicionada ao crescimento da base de cálculo do ISSQN devido, em relação aos serviços de logística e congêneres prestados pelas empresas do setor como um todo, na ordem de 10% (dez por cento) a cada cinco anos, nos vinte anos seguintes à publicação da presente Lei Complementar.

§1º A verificação do adimplemento ou não da condição descrita no *caput* far-se-á por meio da comparação do período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (período base), devidamente corrigido pelo IPCA-e, e os períodos posteriores.

§2º O Poder Público aferirá o cumprimento da obrigação estipulada pelo *caput* em períodos de 5 (cinco) anos, até o atingimento do prazo de vinte anos.

§3º Não sendo adimplida a condição estabelecida no *caput*, a alíquota referente aos serviços de logística e congêneres será restabelecida para 5% (cinco por cento) a partir do dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

§4º Sendo adimplida a condição durante todo o período mencionado no *caput*, a redução de alíquota objeto deste artigo tornar-se-á definitiva.

§5º A condição estabelecida no *caput* poderá ser suspensa, por ato do Poder Executivo, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo, enquanto perdurar a situação.

§6º Caso a variação real acumulada do Produto Interno Bruto do país no exercício fiscal, seja inferior a 1% (um por cento), o prazo de cinco anos estabelecido no *caput* será dilatado em mais um ano.

§7º Para que a empresa goze dos benefícios desta Lei Complementar ela deverá ter seus empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§8º É vedada a concessão dos benefícios da presente lei a empresas que não possuam empregados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de abril de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.04.20 15:26:11 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Lei Complementar nº 199/2017.

Item	Alíquota	Descrição do Serviço
11.04	2%	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que "Institui incentivos fiscais para prestadores de serviço de logística e congêneres, e dá outras providências", com o seguinte pronunciamento:

A proposta, ora encaminhada, pretende conferir benefícios fiscais para os prestadores de serviços de logística e congêneres estabelecidos no município, por meio da redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de 5% para 2%.

Observou-se que as empresas prestadoras dos serviços de logística e congêneres estabelecidas no município de Laranjal Paulista têm migrado para outros municípios, por conta da concessão de incentivos fiscais.

Desse modo, a presente proposta tem por finalidade incentivar as empresas de logística e congêneres a permanecer no município, evitando, assim, um impacto negativo na arrecadação.

Todavia, pretende-se conceder a redução da alíquota de ISSQN mediante o adimplemento de uma condição por parte dos contribuintes, qual seja, que a base de cálculo do ISSQN devido, em relação aos serviços de logística prestados pelas empresas do setor como um todo, apresente um incremento anual de 10%, durante um período de 20 anos.

Para fins do previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estima-se que o impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal em questão seria da ordem de R$22.834,55 de reais por ano.

Tal renúncia seria compensada por meio do crescimento do setor, condição para a manutenção da alíquota privilegiada, conforme previsto no próprio Projeto de Lei, em seu art. 3º.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de abril de 2023.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

MEDIDA DE COMPENSAÇÃO - AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Armazenamento e Logísitica

	Base de cálculo	
2022	R$	761.151,79

	Reajuste de 4,00%		Crescimento de 10%	
2027	R$	791.597,86	R$	870.757,65
2032	R$	905.587,95	R$	996.146,75
2037	R$	1.035.992,62	R$	1.139.591,88
2042	R$	1.185.175,56	R$	1.303.693,11

Nota: Foi utilizado 4% como índice de reajuste de acordo com o Relatório Focus divulgado em 06/04/2023 utilizando o ano de 2026 que é o último dado disponível.

*Fonte: Relatório focus 06/04/2023 - https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230406.pdf

Laranjal Paulista/SP, 17 de abril de 2023

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

Impacto Orçamentário Redução Alíquota ISS

Armazenamento e Logísitica

CUSTO 2023	
Base de Cálculo	R$ 761.151,79
ISSQN 5%	R$ 38.057,58
ISSQN 2%	R$ 15.223,03

Impacto	R$ 22.834,55

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2023	**145.210.000,00**
Impacto diminuição de arrecadação	22.834,55
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	**0,016**

***Base de cálculo: exercício 2022*

CUSTO 2024	*Reajuste de 4,14%
Impacto	R$ 23.779,90

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2024	**122.889.555,00**
Impacto diminuição de arrecadação	23.779,90
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	**0,019**

CUSTO 2025	*Reajuste de 4,00%
Impacto	R$ 24.731,10

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2025	**129.659.704,00**
Impacto diminuição de arrecadação	24.731,10
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	**0,019**

*Fonte: Relatório focus 06/04/2023 - https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230406.pdf

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas deste projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2022/2025, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Laranjal Paulista/SP, 17 de abril de 2023

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Pref. Mun. de Laranjal Paulista CNPJ: 46634606000180

Praça Armando de Salles Oliveira, Nº 200 - CENTRO

Estatística do Movimento por Tipo de Serviço Grupo da Atividade 000011 ao 000011 Desdobro da Atividade 0000004 ao 0000004 Nota Fiscal Eletrônica Convencional Apenas Não Optante do Simples Nacional Referência 01/2022 ao 12/2022 Apenas notas Fiscais Normais

Data Emissão:	30/03/2023
Hora:	09:28:06
Exercício:	2023
Usuário:	REP0000162
Página(s):	**1 de 1**

Grupo do Serviço / Desdobro do Serviço	Cod Lei	Movimento	Desc Incond	Dedução da Base	Base de Cálculo	Valor ISSQN	Desc Cond.	Qtd
000011 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres								
0000004 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer	11.04	761.151,79	0,00	0,00	761.151,79	38.057,58	0,00	64
Quantidade: 1 **Total Geral:**		761.151,79	0,00	0,00	761.151,79	38.057,58	0,00	64